



**LEI Nº 2.111, DE 25 de julho de 2002.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Castelo – CMCC, integrado à estrutura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Castelo, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito Estadual ou Federal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Castelo é órgão normativo, instrutivo, deliberativo e fiscal para assuntos culturais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Castelo, tem como objetivo definir a Política Cultural do Município, acompanhar a sua execução pelo órgão executor e avaliar, permanentemente, seus resultados.

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

I - apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Castelo, emitindo, se necessário, parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico-financeira e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, ajudando viabilizar a sua execução;

II - oferecer subsídios visando o disciplinamento cultural do município;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Cultura e as resultantes de convênios com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV - reconhecer as instituições culturais para efeito de reconhecimento de auxílios e subvenções municipais e estaduais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;



V - decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais, com vistas à execução da Política Municipal de Cultura;

VI - promover a valorização, defesa e conservação dos bens culturais do município de Castelo;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas;

VIII - baixar os atos pertinentes à sua área de atuação;

IX - sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seu objeto;

X - sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito Estadual ou Federal, medidas, inclusive pela modificação de legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, folclórico, natural e cultural em geral;

XI - organizar e submeter à apreciação do Poder Executivo, relação de bens móveis que, pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;

XII - organizar instruções e realizar avaliações dos bens cujo tombamento tenha sido solicitado, bem como, instruir, mediante qualquer pedido de auxílio, os titulares de domínio dos bens tombados, desde que demonstrada a incapacidade econômica dos membros na conservação do bem cultural;

XIII - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades privadas voltadas para a cultura local;

XIV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura, envolvendo os segmentos, comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção;

XV - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o Departamento de Cultura;



XVIII - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

XX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XXI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXII - elaborar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura de Castelo será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes, da Secretaria Municipal de Educação, dentre eles 01 (um) do Departamento de Cultura e 01 (um) do Departamento de Turismo;

II - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante das Associações de Moradores de Castelo, que seja militante da área cultural;

IV - 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades, sendo um para cada segmento: artes plásticas, artes cênicas, literatura, música e folclore.

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, da classe estudantil indicado pela CEC - Casa do Estudante Castelense.

**Art. 6º** O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os próprios membros titulares, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselheiro suplente terá assento no Plenário com direito a voz e voto na ausência do seu titular no Plenário.

**Art. 8º** Os membros indicados pelas respectivas áreas de atuação, deverão atender os seguintes requisitos:



I - ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador ou incentivador da cultura;

II - tenha atuação em atividades culturais.

**Art. 9º** Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará reuniões públicas das entidades, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

**Art. 10.** Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução apenas uma vez.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, a designação de substituto será para completar o mandato do substituto.

**Art. 11.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Parágrafo Único.** Todos os membros eleitos do Conselho Municipal de Cultura, exercerão as suas atividades sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração por parte do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente, Vice-presidente e Secretário na forma de seu Regimento Interno.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 14.** Os membros eleitos do Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1.192, de 25 de junho de 1990, na parte em que dispõe sobre a área de cultura disciplinada pela presente Lei.

CASTELO, ES, 25 de julho de 2002.

  
**ABÍLIO CORRÊA DE LIMA**  
Prefeito Municipal